

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
*Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva*

**REDAÇÃO**

---

**INDICAÇÃO**

Autoria: **Florizan Luiz Esteves – SOLIDARIEDADE**

À Exma.

**Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, a sugestão para que seja elaborado Projeto de Lei que regulamenta a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Barra do Garças-MT (modelo anexo), considerando que o objeto da proposição em comento é de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal, conforme art. 49, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Justifica-se esta demanda como forma de tutelar a mulher vítima de violência doméstica ou familiar em situação de extrema vulnerabilidade, ao ponto de não conseguir custear a subsistência própria e dos seus dependentes, com a concessão de benefício assistencial destinado ao adimplemento mensal de aluguel, desde que esteja inscrita no CAD-Único, tenha medida protetiva e comprove residir no Município de Barra do Garças-MT por, no mínimo, 12 (doze) meses, não deixando de observar as diretrizes insculpidas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Câmara Municipal de Barra do Garças, 01 de fevereiro de 2024.

**FLORIZAN LUIZ ESTEVES**

Vereador – SOLIDARIEDADE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

---

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas  
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023  
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
*Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva*

**REDAÇÃO**

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024**

---

**Dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Barra do Garças-MT, o auxílio-aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a ser utilizado em locação temporária de imóvel para fins de moradia.

**Art. 2º** - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e seus dependentes, que se encontram sujeitos a toda forma de violência, conforme tipificado na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de modo a colocar em risco a sua integridade física e moral, obrigando-os, com isso, a necessidade de outra moradia.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao auxílio-aluguel, as mulheres deverão atender cumulativamente os seguintes critérios:

**I** – Ter medida protetiva expedida, de acordo com a Lei Federal nº 11.340/2006;

**II** – Comprovar estar em situação de extrema vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com as suas despesas de moradia, por meio de relatório da equipe técnica multidisciplinar;

**III** – Comprovar residir no Município de Barra do Garças-MT há, no mínimo, 12 (doze) meses;

**IV** – Comprovar estar escrito no CAD-Único.

**Art. 4º** - O benefício instituído por esta Lei tem caráter temporário de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, uma única vez, mediante justificativa técnica.

**Parágrafo único:** O valor do auxílio-aluguel será no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo este reajustado conforme o percentual de aumento do salário-mínimo do ano corrente.

**Art. 5º** - A comprovação de situação de violência doméstica e familiar, deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas, nos termos do art. 3º desta Lei.

---

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas  
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023  
camara@barradogarcas.mt.leg.br / redacao@barradogarcas.mt.leg.br

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**

**REDAÇÃO**

---

**Parágrafo único:** A concessão deverá ser deferida pelo Órgão Executivo responsável, após análise técnica da documentação apresentada.

**Art. 6º** - O uso do auxílio-aluguel para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a perda do direito do auxílio, bem como de aplicação de multa de até 03 (três) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**§1º** - Também ensejam a perda do auxílio-aluguel o retorno da mulher ao convívio com o agressor, o qual deve ser imediatamente comunicado.

**§2º** - A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão em conformidade com as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Promoção da Igualdade Racial, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único:** O Município fica autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único:** A regulamentação desta Lei, mediante Decreto, também irá estabelecer o limite máximo de beneficiárias por mês, à vista da demanda do Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal